

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2019 – PGE-OAB/PR

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA
PROCURADORIA DO ESTADO DO PARANÁ E
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO
DO PARANÁ, PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE
PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM ADVOCACIA
DATIVA

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, com sede na Rua Paula Gomes, 145, Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.710-040, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 5.339.968-1 e do CPF nº 935.185.529-53, e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ (OAB/PR), CNPJ 77.538.510-0001-41 neste ato representado pelo Sr. Presidente CÁSSIO LISANDRO TELLES, portador(a) do RG n.º 1.394.187/PR e CPF/MF nº 663.447.519-91, resolvem celebrar este convênio, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços dos signatários para a análise dos pagamentos dos pedidos feitos por Advogados para o recebimento de honorários arbitrados judicialmente pelo serviço de advocacia dativa, nos termos da Lei 18.664/2015, doravante denominado apenas como “honorários”, bem como a conjugação de esforços para o bom atendimento da política prevista na mesma Lei.

1.1 Este convênio tem por escopo o auxílio mútuo a ser prestado pela OAB/PR e PGE para o bom andamento dos pedidos de honorários feitos extrajudicialmente.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2019 – PGE-OAB/PR

1.2 O auxílio compreende a designação de funcionários pela OAB/PR para auxiliar nos procedimentos de análise e cadastro de pagamento dos honorários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.103.807-7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à PGE:

4.1.1. Prestar a orientação técnica aos funcionários da OAB/PR;

4.1.2 Supervisionar tecnicamente os trabalhos prestados, promovendo e informando as correções necessárias a OAB/PR;

4.1.3 Informar à OAB/PR sobre o andamento dos trabalhos, bem como repassar informações públicas de cunho gerencial e estratégica sempre que solicitado;

4.1.4 Participar, como colaborador, das reuniões da Comissão de Advocacia Dativa, levando informações pertinentes e colaborando com os trabalhos;

4.1.5 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial.

4.2 Compete a OAB/PR:

4.2.1 Designar o mínimo de 3 e o máximo de 5 funcionários com os requisitos de formação indicados pela PGE para auxiliar nas análises dos pedidos de honorários ordinários, durante o período normal de expediente;

4.2.2 Lotar os funcionários preferencialmente na sede da OAB/PR, providenciando os recursos materiais necessários para o bom desempenho dos trabalhos;

4.2.3 Providenciar o deslocamento dos funcionários a sede da PGE, quando solicitado;

4.2.4 Informar à PGE os nomes dos funcionários, bem como eventuais alterações no quadro de funcionários designados;

4.2.5 Providenciar imediata reposição do quadro de funcionários designados, em caso de diminuição;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.



TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2019 – PGE-OAB/PR

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

6. Os funcionários designados ficarão submetidos a orientação técnica exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, sem qualquer intervenção da OAB/PR quando à forma de análise e critérios de deferimentos e indeferimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

7.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

8 Ficam indicados Luiz Fernando Baldi, RG 6.760.913-1, Procurador do Estado do Paraná e Sabrina Maria Fadel Becue, advogada, OAB/PR 50703, para fazer o acompanhamento e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9 Este termo poderá ser:

9.1 denunciado, unilateralmente, por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela PGE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A PGE e a OAB/PR deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto e

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2019 – PGE-OAB/PR

a finalidade ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2019.



Letícia Ferreira da Silva
Procurador-Geral do Estado

Testemunhas:

Nome: Sabrina M^o Fadel Beue

CPF: 000.876.309-32

Ass.: Sabrina Beue



Cassio Lisardo Telles
Presidente da OAB/PR

Nome: DR. FERNANDO BERTI

CPF: 020.309.809-94

Ass.: Fernando Berti



ESTADO DO PARANÁ
(PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO)
(Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça)

Protocolo n.º 15.103.807-7 – Convênio n.º 01/2019 (página 1 de 2)

CONVENIO PGE/OAB - PLANO DE TRABALHO

Protocolo n.º 15.103.807-7

Convênio n.º 01/2019

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este convênio destina-se a proporcionar auxílio da Ordem dos Advogados do Brasil à Procuradoria-Geral do Estado nas análises dos pedidos de pagamentos de advocacia dativa, através da designação de 5 servidores com formação jurídica completa ou não, submetidos à orientação, metas e controle técnico da Procuradoria-Geral do Estado quanto aos critérios de análise e deferimento dos pedidos, durante o horário de expediente.

A Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná, providenciará recursos materiais (local de trabalho, equipamentos, acesso à internet e telefone) para o trabalho destes servidores, sem ônus financeiro ao Estado.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Ter analisados os pedidos dentro do próprio mês de protocolo, e pagamento dentro do prazo estabelecido na Lei 18664/2015.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Designação dos funcionários que atendam os critérios, por seleção interna ou novas contratações.
2. Estabelecimento de espaço de trabalho e recursos materiais para início das análises.
3. Capacitação dada pela PGE para análise e deferimento a partir dos critérios internamente estabelecidos e elencados na Lei 18664/2015.
4. Análise dos pedidos, sob controle técnico e orientação da PGE, a partir das instalações da OAB.



ESTADO DO PARANÁ
(PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO)
(Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça)

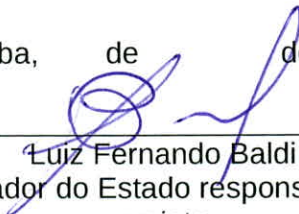
Protocolo nº 15.103.807-7 – Convênio nº 01/2019 (página 2 de 2)

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO, E CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES

Etapas 1, 2 e 3. Início imediato e conclusão no primeiro mês.

Etapa 4. Início a partir da conclusão da etapa 3, e prestação continuada por todo o seu período de vigência.

Curitiba, de de 2019.


Luiz Fernando Baldi
Procurador do Estado responsável pelo projeto

Curitiba, de de 2019.


Cássio Lisandro Telles
Presidente OAB/PR